

**Parágrafo 1º:** As ligações de energia elétrica, água, gás e telefone serão providenciadas diretamente pelo **LOCATÁRIO** sem ônus para o **LOCADOR**,

ficando aquele também responsável pelo pagamento das contas de consumo destes serviços, diretamente para as respectivas concessionárias e deverá guardar os respectivos recibos para serem apresentados quando exigidos.

**Cláusula XVI:** Durante o prazo da locação, e enquanto permanecer o prédio sob responsabilidade do **LOCATÁRIO** caberá a este satisfazer todas as exigências formuladas pelo poder público sem direito a reaver do **LOCADOR** reembolso ou indenização.

**Cláusula XVII:** Constitui-se em obrigação do **LOCATÁRIO**, manter o imóvel locado com o mesmo cuidado como se seu próprio fosse. Para tanto, declara havê-lo recebido em perfeitas condições, salvo as anotações constantes no termo de vistoria, se a mesma tiver sido exigida, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições, com todas as instalações, hidráulicas, sanitária, vidros, esquadrias, portas, fechaduras, pisos, pias e vasos sanitários em perfeita ordem, aparelhos, equipamentos e utensílios pertencentes ao prédio também em perfeitas condições.

**Parágrafo 1º:** Assume o **LOCATÁRIO** o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR**, que efetue uma vistoria no mesmo, a fim de ficar constatado da multa estipulada na Cláusula XVIII.

**Parágrafo 2º:** No caso da devolução provisória das chaves para efeito de vistoria, o **LOCATÁRIO** não será considerado isento de suas obrigações contratuais até a assinatura do competente distrato.

**Parágrafo 3º:** O **LOCATÁRIO** tendo depositado provisoriamente as chaves para vistoria de devolução do imóvel, se obriga a retornar ao endereço do **LOCADOR** ou de sua administradora, em três dias contados deste ato, a fim de tomar conhecimento do resultado da mesma e proceder aos respectivos pagamentos de sua responsabilidade.

**Parágrafo 4º:** Se o **LOCATÁRIO**, não retornar para tomar conhecimento da vistoria realizada, ou caso não providencie os consertos e pinturas necessários para devolução do imóvel, ou demore a fazê-los por mais de dez dias da data da vistoria, fica facultado ao **LOCADOR**, a proceder três orçamentos dos estragos deixados pelo **LOCATÁRIO**, e através deles promover a competente cobrança judicial dos reparos/pintura, sempre pelo orçamento de menor valor.

**Cláusula XVIII:** Fica estipulada uma multa de 03 (três) aluguéis na qual estará incursa a parte que descumprirem quaisquer das obrigações legais ou contratuais.

**Parágrafo 1º:** No caso de devolução do imóvel pelo **LOCATÁRIO** antes de vencido o prazo determinado para esta locação, o mesmo pagará para o **LOCADOR** a multa prevista nesta cláusula, com observância no art. 413 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º - A multa prevista nesta cláusula não é compensatória de prejuízos ou danos causados ao prédio, nem poderá ser tida como indenizatória de aluguéis ou encargos devidos.

**Cláusula XIX:** Se findado o prazo da locação e permanecer o **LOCATÁRIO** no imóvel locado, subsistirão para o mesmo e para os **FIADORES**, todas as obrigações constatadas neste instrumento, reajustando-se, porém os aluguéis mensais com base no maior índice permitido por lei a época da renovação.

**Cláusula XX:** O **LOCATÁRIO**, não poderá fazer qualquer obra ou modificação no imóvel, bem como alterar as instalações de energia, água ou esgoto sem prévio e expresso consentimento por escrito do **LOCADOR**, ainda que úteis e necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, desistindo expressamente de pleitear qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias.

**Cláusula XXI:** O **LOCATÁRIO** obriga-se a fazer à custa, e sem direito a indenização, todas as reparações ou obras oriundas de notificações ou intimações de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, pelas quais seja responsável, assim como pagar imediatamente qualquer multa que lhe sejam impostas por infração as leis regulamentos, das quais se obriga a dar ciência por escrito ao **LOCADOR**.

**Parágrafo único:** Obriga-se o **LOCATÁRIO** a fazer por sua conta, no imóvel ora locado, todos os reparos e consertos que se fizerem necessários ao bom uso e conservação do mesmo, sem direito a qualquer indenização por parte do **LOCADOR**.

**Cláusula XXII:** Em caso de venda do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** não poderá a qualquer protesto impedir que os interessados visitem o imóvel, com a presença do corretor, facultando o **LOCADOR**, o direito de afixar placas e de anunciar.

**Cláusula XXIII:** O **LOCADOR** pode quando julgar necessário vistoriar o imóvel, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula XXIV:** A tolerância do **LOCADOR** pelo não cumprimento de qualquer ato ou obrigação que em virtude deste contrato deva ser praticada ou cumprida, não poderá ser tida como alteração ou novação do contido neste instrumento, sendo convencionalizado seu reconhecimento com mera liberalidade.

**Cláusula XXV:** Os casos omissos no presente instrumento particular de contrato deverão ser supridos com observância do direito comum e legislação especial e aplicável à espécie.

**Cláusula XXVI:** As partes elegem o foro da situação do imóvel, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**Cláusula XXVII:** Para os devidos fins dá-se o presente o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).





*Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI*

*Missão Evangélica Caiuá*



**Convênio 882483/2019 – Missão Evangélica Caiuá/SESAI  
Distrito Sanitário Especial Indígena Mato Grosso do Sul**

**Termo de Homologação**

Sr. Coordenador,

Considerando a autorização que nos foi dada anteriormente, informamos, para seu conhecimento, que a locação do Imóvel para instalação do Escritório Administrativo do Convênio, foi efetuada com o apoio do Dsei/SESAI (Distrito Especial Indígena) e do Pólo de Dourados, sendo selecionado o imóvel situado na Rua Alexandre Fleming, nº 514, salas 04 e 05, Vila Bandeirantes, Campo Grande/MS, por apresentar melhor estrutura física e localização.

Para conhecimento, considerações e RATIFICAÇÃO de V. S<sup>a</sup>.

Dourados/MS, 17 de janeiro de 2019.

VALDOMIRO CARDOSO FILHO  
COORDENADOR OPERACIONAL  
MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ

Nestas condições, RATIFICO a presente dispensa baseada nos incisos II e X do artigo 24 da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/1994, ADJUCICANDO a locação em favor de **M. C. M. GONÇALVES IMÓVEIS ME**, no valor global do processo de até **RS 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

Dourados/MS, 17 de janeiro de 2019.

MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ  
BEJAMES B. BERNARDES/SECR. EX.